

**RESOLUÇÃO 002/2017 – COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM
FÍSICA/CÂMPUS ARARANGUÁ/IFSC, DE 04 DE JULHO DE 2017**

Regulamenta as atividades acadêmico-científico-culturais do Curso

A Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Física, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 051 de 25 de abril de 2017/DG/Campus Araranguá,

Resolve:

Aprovar o Regulamento das atividades acadêmico-científico-culturais do Curso de Licenciatura em Física do Câmpus Araranguá do Instituto Federal de Santa Catarina, que se regerá pelas disposições constantes desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º - As atividades acadêmico-científico-culturais, denominadas neste Regulamento de Atividades Complementares, integram opcionalmente o currículo dos Cursos Superiores como requisitos curriculares suplementares, com carga horária mínima estipulada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, atendendo ao disposto pelo Conselho Nacional de Educação nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º São consideradas Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos acadêmicos durante o curso em espaços diversos, incluindo-se instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, espaços de vivência sociocultural ou o próprio IFSC – Câmpus Araranguá, propiciando a ampliação e complementação da formação para a futura atuação profissional.

Art. 3º Serão aproveitadas as Atividades Complementares que tenham sido realizadas a partir da data de ingresso do acadêmico no curso, desde que estejam relacionadas ao escopo do Curso de Licenciatura em Física e de acordo com o disposto neste regulamento.

§ 1º – O acadêmico poderá realizar Atividades Complementares nos períodos de recesso escolar, desde que esteja regularmente matriculado na Instituição.

§ 2º – Os ingressantes no curso por meio de transferência ou reingresso estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo solicitar à Coordenação do Curso o aproveitamento de carga horária, observada a compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º As Atividades Complementares têm a carga horária determinada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme legislação vigente referente aos Cursos de Licenciatura, devendo o licenciando cumprir, no mínimo, 200 horas deste tipo de atividade.

§ 1º – As Atividades Complementares têm caráter obrigatório para a integralização do curso.

§ 2º – Em caso de multiplicidade de certificados de um mesmo evento, será validado somente o de maior carga horária, respeitadas as cargas horárias estabelecidas na tabela em anexo.

CAPÍTULO III DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º. As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do curso de graduação, deverão ser validadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), comissão designada para esse fim pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Física neste ato para análise dos requerimentos.

Art. 6º. A validação deve ser requerida pelo acadêmico à Secretaria do IFSC – Câmpus Araranguá, acompanhada de documentação comprobatória original e suas respectivas cópias, com as informações das entidades promotoras e carga horária, obedecendo às seguintes etapas:

- I - o acadêmico protocola requerimento de validação de Atividade Complementar na Secretaria do Câmpus;
- II - a Secretaria do Câmpus autentica a documentação e encaminha o requerimento ao coordenador do curso;
- III - o coordenador recebe e encaminha o requerimento ao NDE para análise;
- IV - o NDE recebe, analisa e delibera, com um mínimo de assinaturas de 2 (dois) de seus membros;
- V - o coordenador encaminha à Secretaria do Câmpus a deliberação do NDE;
- VI - a Secretaria divulga o resultado e, em caso de aproveitamento, faz o registro no histórico do acadêmico, dá ciência ao mesmo da decisão e arquiva os documentos comprobatórios.

§ 1º - Os tipos de atividades, o limite de carga horária passível de validação e os documentos a serem aceitos como comprobatórios da participação do acadêmico em Atividades Complementares são definidos em tabela anexa (Anexo I) a este regulamento.

§ 2º - O encaminhamento do requerimento de validação das Atividades Complementares deverá ser realizado no período de chamadas preestabelecidas pelo colegiado do curso.

§ 3º - O requerimento deverá ser realizado após o acadêmico completar as 200 horas de Atividades Complementares e tiver a documentação comprobatória.

Art. 7º. O NDE poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que houver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos, por escrito.

Art. 8º. O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária será divulgado pela Secretaria do Câmpus e o acadêmico poderá formular, apenas uma vez, pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 9º - Quanto às Atividades Complementares, compete à Coordenação do Curso:

- I - orientar e supervisionar o cumprimento das Atividades Complementares e a efetiva integralização da carga horária estabelecida pelo curso;
- II - encaminhar ao NDE o requerimento de validação das Atividades Complementares;
- III - devolver à Secretaria do Câmpus a documentação referente às Atividades Complementares que tenham sido integralizadas e validadas, com o devido parecer do NDE, a fim de que constem no histórico escolar dos acadêmicos;
- IV - indicar aos alunos, sempre que possível, sugestões de Atividades Complementares relacionadas à área de abrangência do curso.
- V - resolver, juntamente com o Colegiado de Curso, os casos omissos neste Regulamento e não resolvidos pelo NDE.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10 - Quanto às Atividades Complementares, compete ao Núcleo Docente Estruturante analisar o requerimento de validação das Atividades Complementares, bem como os documentos comprobatórios anexos, e dar o devido parecer.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO ACADÊMICO

Art. 11. Com relação às Atividades Complementares, compete aos acadêmicos:

- I - procurar e realizar Atividades Complementares que se enquadrem nas categorias determinadas por esta Resolução;
- II - cumprir efetivamente a carga horária estipulada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para as Atividades Complementares;
- III - controlar a documentação que comprove o cumprimento das Atividades Complementares a fim de serem validadas pela Instituição;
- IV - encaminhar requerimento de solicitação de validação das Atividades Complementares, anexando a documentação comprobatória das atividades realizadas, conferindo, junto à Secretaria do Câmpus, o resultado de sua análise pelo NDE.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CAMPUS

Art. 12. À Secretaria do IFSC – Câmpus Araranguá, com relação às Atividades Complementares, compete:

- I - protocolar os requerimentos de validação das Atividades Complementares realizados pelos acadêmicos, com os devidos comprovantes;
- II - autenticar a documentação comprobatória, conferindo as cópias com os originais;
- III - encaminhar ao coordenador do curso os requerimentos de validação das Atividades Complementares, com os documentos comprobatórios anexos;
- IV - receber o parecer de validação das Atividades Complementares da coordenação do curso, informando ao acadêmico a decisão;

V - divulgar a integralização ou não da carga horária referente às Atividades Complementares aos acadêmicos;

VI - registrar a validação da carga horária das Atividades Complementares no histórico do acadêmico, arquivando a documentação comprobatória.

Araranguá, 04 de julho de 2017.

Silvana Fernandes
Presidente do Colegiado
Portaria 051 de 25 de abril de 2017/DG/IFSC-Câmpus Araranguá

ANEXO

**TABELA DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO
CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA**

Tipo de Atividade	Carga horária limite	Documentação comprobatória*
1. Participação em eventos (encontros, simpósios, seminários, conferências, jornadas, debates e sessões artístico-culturais)	40 h	Certificado
2. Participação em espaços públicos (feiras de ciências, mostras culturais)	20 h	Certificado
3. Iniciação científica	60 h	Declaração emitida pelo Coordenador do projeto
4. Iniciação à docência	60 h	Declaração emitida pelo Coordenador do projeto
5. Participação e organização em ações de extensão	60 h	Certificado ou declaração emitida pelo Coordenador do Projeto
6. Monitoria e Estágios não obrigatórios	40 h	Declaração emitida pelo professor responsável
7. Cursos extra-curriculares	40 h	Certificado
8. Representação discente em órgãos colegiados	40 h	Cópia da portaria
9. Publicações em anais, revistas e livros.	100 h, para cada: Resumo 5h, Capítulo de livro 10h, Artigo Qualis A 50h, Artigo Qualis B 30h, Artigo Qualis C 10h, Anais de Eventos 20h.	Cópia do trabalho

* Outros documentos podem ser solicitados e/ou aceitos pelo NDE a título de comprovação de carga horária.